

Regulamento do Conselho Geral da Universidade Aberta
(PROJETO)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a organização e o funcionamento do Conselho Geral da Universidade Aberta, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis à Universidade.

Artigo 2.º

Natureza e composição

O Conselho Geral é um órgão colegial de governo da Universidade Aberta, que integra representantes dos professores e investigadores, representantes dos estudantes, representantes do pessoal não docente e personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

Artigo 3.º

Mandato dos membros

O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, com exceção dos representantes dos estudantes, cujo mandato é de dois anos.

Artigo 4.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

1-Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos e a documentação sobre os temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
- c) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimentos que entendam necessários à análise das matérias da sua competência, propostas e declarações de voto;

d) Ter acesso à documentação disponível considerada relevante ao exercício do mandato;

e) Propor a constituição de comissões.

2 - Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, justificando a razão de eventual ausência;

c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Geral;

d) Exercer as suas funções com diligência, imparcialidade e reserva e respeitar o dever de confidencialidade relativamente aos assuntos tratados nas reuniões.

3 - As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos à realização da reunião.

4 - O dever de comparência às reuniões por parte dos membros eleitos representantes dos professores e investigadores e pessoal não docente, prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos, de provas académicas e de concursos de recrutamento.

5 - O dever de comparência às reuniões por parte dos membros eleitos representantes dos estudantes prevalece sobre as atividades letivas, com exceção das provas de avaliação.

Artigo 5.º

Presidente

1-Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;

b) Verificar e declarar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos do presente regulamento;

c) Dar conhecimento de informações e documentos que lhe sejam dirigidos;

d) Decidir sobre a aceitação das justificações de faltas às reuniões de membros do Conselho Geral;

e) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;

f) Tornar públicas as deliberações do Conselho Geral;

g) Assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral;

h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade Aberta.

2 - O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Universidade, não lhe cabendo representá-la nem se pronunciar em seu nome.

Artigo 6.º

Vice-Presidente

1 – O Conselho Geral tem ainda um Vice-Presidente, eleito, de entre os membros externos cooptados, sob proposta do Presidente, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros presentes.

2 – O Vice-Presidente coadjuva o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II

Suspensão e cessação antecipada de mandato

Artigo 7.º

Suspensão de mandato

1- Os membros do Conselho Geral podem requerer a suspensão temporária do respetivo mandato, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de 90 (noventa) dias por mandato, mediante pedido formulado por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, aceite pelo próprio órgão.

2- Em caso de suspensão temporária do mandato prevista no número anterior, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:

a) Os membros eleitos são substituídos pelos suplentes da respetiva lista, pela ordem de precedência da lista;

b) Os membros cooptados são substituídos através de novo processo de cooptação, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito.

3 - A suplência dos membros tem a duração correspondente ao impedimento, findo o qual os suplentes regressam à sua condição de suplentes.

Artigo 8.º

Cessação antecipada de mandato

1- Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Geral, devendo fazê-lo em caso de impedimento permanente.

2 - A renúncia produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção da comunicação, nos termos do número anterior.

3 - Os membros do Conselho Geral não podem ser destituídos, salvo em caso de falta grave, mediante deliberação, por maioria absoluta e em escrutínio secreto dos respetivos membros.

4 - Para efeitos do número anterior, consideram-se, nomeadamente, faltas graves:

a) Falta sem motivo justificativo a três reuniões consecutivas do Conselho Geral ou quatro interpoladas;

b) Ser sancionado disciplinarmente na Universidade, com pena superior a três meses de suspensão;

c) Ter, durante o período do mandato, uma condenação penal transitada em julgado relativa ao exercício de funções públicas ou profissionais.

5 - Os membros eleitos do Conselho Geral cessam os seus mandatos se deixarem de reunir os pressupostos legais subjacentes à respetiva eleição.

6 - Em caso de cessação antecipada de mandato, o preenchimento da vaga é assegurado de acordo com as seguintes regras:

a) Os membros eleitos são substituídos pelos membros suplentes da respetiva lista pela ordem de precedência da lista;

b) Os membros cooptados são substituídos através de novo processo de cooptação, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito.

7. Os membros investidos nos termos do número anterior completam o mandato do membro cessante.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 9.º

Princípios de funcionamento

O funcionamento do Conselho Geral rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, colegialidade, participação, eficiência e responsabilidade, em estrita observância dos Estatutos da Universidade Aberta e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Tramitação eletrónica

A tramitação dos atos, procedimentos e deliberações do Conselho Geral deve privilegiar, sempre que possível, a utilização de meios de comunicação

eletrónica, garantindo a integridade, a segurança e a confidencialidade das comunicações e documentos.

Artigo 11.º

Reuniões

- 1- O Conselho Geral reúne, ordinariamente quatro vezes por ano, de acordo com o calendário a estabelecer anualmente pelo órgão.
- 2 - O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou, pelo menos, de um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 12.º

Comissões

- 1 - O Conselho Geral pode constituir comissões, com caráter permanente ou temporário, para estudo, acompanhamento e proposta de solução em matérias da sua competência, devendo no ato da constituição, definir a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e ou diretrizes de atuação.
- 2 - As comissões referidas no número anterior são criadas por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros deste órgão.
- 3 - A atividade das comissões deve ser reportada ao Presidente do Conselho Geral com uma periodicidade a ser proposta pelo Presidente, com o acordo do Conselho Geral e dos membros que integram a comissão.

Artigo 13.º

Secretariado

- 1 - O Conselho Geral é secretariado pelo Administrador da Universidade, que exerce as funções por inerência
- 2 - Compete ao secretário acompanhar o expediente e demais atividades administrativas do Conselho Geral, designadamente:
 - a) Preparar e organizar as reuniões do Conselho, sob orientação do Presidente;
 - b) Elaborar e divulgar as convocatórias, incluindo a ordem de trabalhos e os documentos de suporte, garantindo o cumprimento dos prazos regulamentares;
 - c) Assegurar a disponibilização de toda a documentação necessária à apreciação dos assuntos a tratar nas reuniões.
 - d) Elaborar e assinar as atas das reuniões, nos termos estabelecidos no presente regulamento;

- e) Assegurar o arquivo das deliberações e de todos os documentos relativos à atividade do Conselho Geral;
- f) Prestar o apoio que se mostre necessário ao funcionamento de comissões que sejam criadas.
- g) Prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos membros do Conselho, contribuindo para o bom funcionamento das reuniões e para a eficácia dos respetivos trabalhos.
- h) Assegurar a confidencialidade, integridade e preservação da informação e dos documentos do Conselho Geral.

Artigo 14.º

Convocatória

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, trimestralmente, de acordo com o agendamento prévio aprovado.
- 2 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 3 - As reuniões extraordinárias na data marcada pelo presidente, a qual não deve ser posterior aos 15 (quinze) dias seguintes à apresentação do pedido referido no n.º 2 do artigo anterior.
- 4 - A convocatória das reuniões é efetuada pelo presidente do Conselho Geral com antecedência, em regra, de sete dias consecutivos ou, em caso de reunião extraordinária de caráter urgente, de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da reunião.
- 5 - A convocatória para as reuniões é enviada por correio eletrónico, da qual deve constar, de forma expressa e especificada, o local, o dia e a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 6 - A convocatória deve ser acompanhada de toda a documentação e propostas disponíveis na data do seu envio, devendo a documentação e propostas não disponíveis ser remetidas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas relativamente à data agendada para a reunião.

Artigo 15.º

Ordem de trabalhos

- 1 - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente, podendo incluir quaisquer outros assuntos da competência do Conselho Geral que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias

consecutivos sobre a data da realização da reunião, o qual deve ser instruído com a respetiva documentação.

2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 16.º

Funcionamento das reuniões

1 - As reuniões do Conselho Geral não são públicas, salvo deliberação do órgão em contrário.

2 - O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, mas com direito a voz.

3 - O Presidente do Conselho Geral, sempre que o considere conveniente, pode convocar para participar nas reuniões sem direito a voto:

- a) Os diretores das unidades orgânicas de ensino;
- b) Os diretores das unidades orgânicas de formação;
- c) Os coordenadores das unidades de investigação;
- d) Os diretores das estruturas especializadas;
- e) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

4 - As reuniões podem ser realizadas por meios de comunicação eletrónica sempre que o presidente considerar conveniente e as condições técnicas o permitam, devendo nesse caso:

- a) Por determinação do presidente, incluir-se na convocatória a indicação dos meios eletrónicos disponibilizados para participação dos membros;
- b) Constar na respetiva ata a utilização de meios de comunicação eletrónica.

5 - Qualquer que seja a forma de participação de algum, vários ou todos os intervenientes, considera-se que a reunião se realiza na sede da Universidade Aberta.

Artigo 17.º

Quórum e deliberações

1 - O Conselho Geral só pode funcionar e deliberar quando a maioria dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.

2 - Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto.

- 3 - As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria absoluta ou qualificada.
- 4 - As votações efetuam-se nominalmente, salvo, sendo tomadas por escrutínio secreto apenas as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidade de pessoas.
- 5 - Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto, a mesma será imediatamente repetida.
- 6 - Caso se verifique novo empate adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
- 7 - Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 8 - As deliberações respeitantes a matérias previstas nas alíneas a), b), d), e) e j) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade Aberta são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, elaborado e aprovado pelos membros externos.
- 9 - O Conselho Geral pode deliberar, por maioria simples, do caráter de confidencialidade de qualquer das suas deliberações.
- 10 - Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, às suas unidades e serviços.

Artigo 18.º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata, da qual constam, de forma sucinta, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações.
- 2 - Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, que ficará na ata como anexo.
- 3 - A ata é submetida à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
- 4 - Caso o Conselho Geral assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diz respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida à aprovação.
- 5 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 6 - As atas são assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
- 7 - As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia

das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 - Compete ao Presidente a interpretação e integração de eventuais lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento, atendendo ao disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aos Estatutos da Universidade Aberta, ao Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta e ao Código de Procedimento Administrativo.
- 2 - Da interpretação referida no número anterior cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 20.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo a sua aprovação exigida por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Geral.

Artigo 21.º

Norma revogatória

É revogado o regimento do Conselho Geral da Universidade Aberta, aprovado pelo Conselho Geral, por procedimento escrito, em 17 de agosto de 2009.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião do Conselho Geral por maioria absoluta dos membros presentes.